



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0630, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria Grupo de Trabalho para revisão do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial e o Plano Diretor Participativo – PDP do município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO TIMON, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), art. 182 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 0406, de 16 de maio de 2022, que criou o Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Timon – PDP;

CONSIDERANDO, ainda, que a Prefeitura Municipal de Timon reconhece a importância da participação popular no processo de revisão do PDP, durante todas as etapas que apoiarão este processo de revisão;

CONSIDERANDO que as Entidades da Sociedade Civil Organizada devem fazer parte da apresentação de propostas concretas e condizentes com a realidade e as condições do Município de Timon, numa perspectiva de médio e longo prazo, alinhada com suas competências e os resultados que se pretende alcançar, ao favorecer a formação de consensos e a tomada de decisões, com base na ampla e democrática participação da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Plano Diretor do Município, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, da gestão democrática e da função social da cidade e da propriedade; e

CONSIDERANDO a importância de constituir um Grupo de Trabalho para revisar o projeto de lei que instituirá PDP,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para revisão do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial e o Plano Diretor Participativo – PDP do município de Timon-MA, composta pelos seguintes membros:



Prefeitura Municipal de Timon

- I - Lucas Campos Soares, Secretário de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, na qualidade de Coordenador do Grupo;
- II - Jaqueline Inagda Mesquita de Carvalho, Diretora de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, na qualidade de membro;
- III - Jessica Maria Ferreira Cavalcante, Coordenadora de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, na qualidade de membro;
- IV - Ádilla Kamylla Silva Canejo, Analista Superior Especialista - Arquiteta, na qualidade de membro;
- V - Luiz Cláudio Lima Pacheco, Analista Superior Especialista - Engenheiro, na qualidade de membro;
- VI - Arthur Kauê Silva de Castro, Analista Superior Especialista - Jurídico, na qualidade de membro;
- VII - Sylvio Eloides Carvalho Pedrosa, Analista Superior Especialista - Jurídico, na qualidade de membro; e
- VIII - Márcio Fabrício Leitão Oliveira de Sousa, Analista Superior Especialista - Tecnólogo em Geoprocessamento, na qualidade de membro.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - coordenar e conduzir o processo de revisão do projeto de lei que instituirá PDP;
- II - realizar estudos técnicos e diagnósticos para subsidiar as propostas de alteração do projeto de lei que instituirá PDP;
- III - organizar e promover consultas públicas, audiências públicas e reuniões com a sociedade civil, órgãos governamentais e demais interessados, garantindo ampla participação popular, nos termos do Estatuto da Cidade;
- IV - elaborar a minuta do projeto de lei para a reforma do Plano Diretor e apresentá-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V - contribuir para a mobilização da sociedade de forma a viabilizar a colaboração e a participação em todo o processo de revisão do PDP, especialmente por meio de validação das ações de sensibilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação social; e
- VI - garantir que o processo de reforma atenda às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem percepção de remuneração adicional, constituindo-se serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 4º. Este Grupo terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal prestará o suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP